CONTRATO Nº 090/2025.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUI-PI,** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** E A EMPRESA **A A CHAVES DE MOURA JUNIOR LTDA-ME**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUI-PI**, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, centro, Tamboril-PI, CEP 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Glauert Coelho Almeida,** portador do CPF nº 017.323.123-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril-PI , Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, neste ato representada pelo Sr. **Mário Almeida da Silva**, Secretário Municipal, inscrito no CPF nº 096.751.163-15, domiciliado na Cidade Tamboril-PI.

CONTRATADA: **A A CHAVES DE MOURA JUNIOR LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 23.610.794/0001-00 com sede social na Cidade de Canto do Buriti-PI, Rua João dos Santos N° 735, Bairro Centro, CEP 64.890-000, neste ato representada pelo Sr. **Antônio Alberto Chaves de Moura Junior**, inscrito no CPF nº 014.269.843-16, residente e domiciliado na cidade de Canto do Buriti-PI.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, abaixo discriminado, conforme **PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025/PMTP**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.

Constitui objeto deste contrato o **fornecimento de gêneros alimentícios, destinados à demanda da Secretaria Municipal de Finanças de Tamboril do Piauí-PI,** de acordo com o mapa de apuração da licitação correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao Procedimento Licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1009/2025,** e tem como fundamentação legal a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E PRAZO

O CONTRATADO iniciará a execução do contrato após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução objeto deste contrato pelo CONTRATADO é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATADO dará garantia dos produtos/serviços fornecidos/executados, contra quaisquer defeitos/falhas ocorridas na execução dos mesmos. Em caso de má execução do objeto, após o seu fornecimento, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a sua troca, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para as devidas correções/substituições, caso o objeto esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Após **15 (quinze) dias** de atraso na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará o CONTRATADO pelo fornecimento do objeto, o valor total de **R$ 153.200,00 (cento e cinquenta e três mil, duzentos reais),** de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, durante toda a sua vigência contratual, nos termos a seguir:

LOTE III: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO-PERECÍVEIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNIT. (R$)
1.	ACHOCOLATADO EM PÓ DE 400g	PCT	MARATÁ	800	**R$ 10,15**
2.	AÇÚCAR CRISTALIZADO DE 1Kg	UNID	HOLANDA	1.200	**R$ 4,95**
3.	ALHO EM PASTA 200g	UNID	MARINAR	300	**R$ 12,98**
4.	AMIDO DE MILHO DE 500g	UNID	MAIZENA	200	**R$ 9,81**
5.	ARROZ BRANCO TP1 GRÃO LONGO DE 1Kg	UNID	PAINHO	1.400	**R$ 7,03**
6.	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER DE 350g	UNID	KIKOS	1.400	**R$ 6,42**
7.	BISCOITO TIPO MARIA TRADICIONAL DE 350g	UNID	KIKOS	600	**R$ 6,89**
8.	CAFÉ MOÍDO EM PÓ DE 250g	UNID	KIMIMO	700	**R$ 14,05**
9.	COCO RALADO PCT 100g	UNID	CORINGA	150	**R$ 7,08**
10.	COLORAL EM PÓ DE 100g	UNID	MARATÁ	650	**R$ 1,27**
11.	CONDIMENTO EM PÓ DE 100g	UNID	MARATÁ	599	**R$ 1,37**
12.	CREME DE LEITE TIPO TETRA PACK/NO MÍNIMO DE 200g	UNID	ITALAC	400	**R$ 4,01**
13.	DOCE DE BANANA EM TABLETE POTE COM 60UND	POTE	MARINGÁ	400	**R$ 22,65**
14.	DOCE DE GOIABA EM TABLETE POTE COM 60UND	POTE	MARINGÁ	400	**R$ 22,65**
15.	ERVILHA EM CONSERVA SACHE DE 170g	UNID	FUGINI	400	**R$ 3,54**
16.	EXTRATO DE TOMATE POTE DE 190g	UNID	QUERO	200	**R$ 4,24**
17.	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO PCT 1Kg	UNID	ROSA BRANCA	400	**R$ 6,84**
18.	FARINHA LÁCTEA DE 230g	UNID	NESTLÉ	400	**R$ 6,61**
19.	FEIJÃO CARIOQUINHA DE 1Kg	UNID	DONA DÊ	400	**R$ 9,91**
20.	FIAMBRE DE CARNE BOVINA DE 320g	UNID	BORDON	150	**R$ 8,49**
21.	LEITE CONDENSADO - CAIXA C/ NO MÍNIMO 390g	UNID	ITALAC	200	**R$ 7,08**
22.	LEITE EM PÓ INTEGRAL DE 200g	UNID	CAMPONESA	2.500	**R$ 7,79**
23.	MACARRÃO DE SÊMOLA TIPO ESPAGUETE DE 500g	UNID	GOSTOSO	1.500	**R$ 4,25**
24.	MASSA DE MILHO PRÉ-COZIDA TIPO FLOCÃO DE 500g	UNID	IDEAL	1000	**R$ 2,35**
25.	MASSA PARA MINGAU DE AVEIA SC COM MÍNIMA DE 230g	UNID	NESTLÉ	700	**R$ 5,66**
26.	MASSA PARA MINGAU DE MILHO/ARROZ SC COM MÍNIMA DE 230g	UNID	NESTLÉ	500	**R$ 6,13**
27.	MILHO DE PIPOCA DE 500g	UNID	CORINGA	300	**R$ 4,72**
28.	MILHO PARA PREPARO DE CANJICA DE 500g	UNID	CORINGA	400	**R$ 4,72**
29.	MILHO VERDE SACHE DE 170g	UNID	FUGINI	600	**R$ 3,68**
30.	ÓLEO VEGETAL DE SOJA DE 900ml	UNID	LIZA	700	**R$ 9,91**
31.	SAL REFINADO IODADO DE 1Kg	UNID	CAVALINHO	500	**R$ 1,60**
32.	SALSICHA EM CONSERVA DE 180g	UNID	BORDON	400	**R$ 6,28**
33.	SARDINHA EM CONSERVA AO MOLHO DE TOMATE DE 130g	UNID	PESCADOR	800	**R$ 5,19**
34.	SARDINHA EM CONSERVA AO ÓLEO DE 130g	UNID	PESCADOR	600	**R$ 5,19**

35.	SUCO CONCENTRADO DE CAJU 500ML	UNID	MARATÁ	600	**R$ 3,78**
36.	SUCO CONCENTRADO DE GOIABA 500ML	UNID	MARATÁ	600	**R$ 4,25**
37.	VINAGRE DE ALCOOL DE 250g	UNID	MINHOTO	257	**R$ 2,64**

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do(s) produtos(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte do CONTRATADO com o visto do funcionário responsável pela fiscalização do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA
DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do(s)produto(s) licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 12 (doze) meses, contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

CLÁUSULA QUINTA
DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

Os serviços similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com o CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitados por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de assinatura deste termo contratual, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tendo em vista a natureza "contínua" do objeto deste instrumento convocatório, este termo de contrato poderá ter sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação de vigência contratual acima citada, levará em consideração as condições de vantajosidade dos preços aqui registrados à época da solicitação de prorrogação, conforme análise de mérito a ser realizada pela respectiva autoridade competente deste Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito de eficácia da prorrogação aqui tratada, a Administração Municipal, por meio de ato administrativo, deverá atestar, no início da contratação de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação presente neste instrumento, e a respectiva vantagem em sua manutenção.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes:

SECRETARIA	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO DO PROJETO/ ATIVIDADE	DOTAÇÃO
02.01 GABINETE DO PREFEITO	500	3.3.90.30 - Material de Consumo	04.122.002-2002	Manutenção do Gabinete do Prefeito	5.000,00
03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS	500	3.3.90.30 - Material de Consumo	04.122.002-2006	Manutenção da Secretaria de Administração e Obras	680.000,00
03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS	501	3.3.90.30 - Material de Consumo	04.122.002-2006	Manutenção da Secretaria de Administração e Obras	10.000,00
03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS	500	3.3.90.30 - Material de Consumo	15.451.008-2048	Manutenção de Cemitérios	4.000,00

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete o CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) produto(s) objeto do presente contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete o CONTRATADO:

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo o CONTRATANTE o(s) produto(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

O CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;

e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aqueles referentes à educação e segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará o CONTRATADO sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito o CONTRATADO à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pelo CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE garantida a defesa prévia do CONTRATADO, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:
   b.1) Advertência;
   b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
   b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
   b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
   b.5) Rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pelo CONTRATADO, às ordens de fornecimento, a Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO

A PMTP até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) fornecimento(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do objeto, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

É vedado o CONTRATADO ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUI-PI, e resolvidos observando o preceituado na Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tamboril do Piauí-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Tamboril do Piauí (PI), 25 de julho de 2025.

Mário Almeida da Silva
Secretário Municipal de Finanças/PMTP
CONTRATANTE

Antônio Alberto Chaves de Moura Junior
Representante Legal
CONTRATADO

Visto:

GLAUERT COELHO ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí-PI

TESTEMUNHAS:
1_____CPF_____

2_____CPF_____

Id:10EF338DC36F2B47

PREFEITURA TAMBORIL DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 089/2025.

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios, destinados à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tamboril do Piauí-PI.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUI-PI**, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, centro, Tamboril-PI, CEP 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Glauert Coelho Almeida**, portador do CPF nº 017.323.123-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril-PI , Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, neste ato representada pela Sra. **Carla Patrícia Santos Cronemberger**, Secretária Municipal, inscrita no CPF nº 868.502.373-49, domiciliado na Cidade Tamboril-PI.

CONTRATADA: A A CHAVES DE MOURA JUNIOR LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 23.610.794/0001-00 com sede social na Cidade de Canto do Buriti-PI, Rua João dos Santos Nº 735, Bairro Centro, CEP 64.890-000, neste ato representada pelo Sr **Antônio Alberto Chaves de Moura Junior**, empresário, inscrito no CPF nº 014.269.843-16, residente e domiciliado na cidade de Canto do Buriti-PI.

VINCULAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1009/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 28, I da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total do contrato: R$ 159.100,00 (Cento e cinquenta e nove mil e cem reais).

FONTE DE RECURSOS:

SECRETARIA	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO DO PROJETO/ ATIVIDADE	DOTAÇÃO
06.01 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	500	3.3.90.30 - Material de Consumo	08.122.002-2032	Manutenção da Secretaria de Assistência Social	3.000,00

DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 2025.

Id:09FED833EFBD2B6C

PREFEITURA TAMBORIL DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 090/2025.

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios, destinados à demanda da Secretaria Municipal de Finanças de Tamboril do Piauí-PI.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUI-PI**, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, centro, Tamboril-PI, CEP 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Glauert Coelho Almeida**, portador do CPF nº 017.323.123-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril-PI , Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,** neste ato representada pelo Sr. **Mário Almeida da Silva**, Secretário Municipal, inscrito no CPF nº 096.751.163-15, domiciliado na Cidade Tamboril-PI.

CONTRATADA: A A CHAVES DE MOURA JUNIOR LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 23.610.794/0001-00 com sede social na Cidade de Canto do Buriti-PI, Rua João dos Santos Nº 735, Bairro Centro, CEP 64.890-000, neste ato representada pelo Sr **Antônio Alberto Chaves de Moura Junior**, empresário, inscrito no CPF nº 014.269.843-16, residente e domiciliado na cidade de Canto do Buriti-PI.

VINCULAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1009/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 28, I da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total do contrato: R$ 153.200,00 (cento e cinquenta e três mil, duzentos reais).

FONTE DE RECURSOS:

SECRETARIA	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO DO PROJETO/ ATIVIDADE	DOTAÇÃO
02.01 GABINETE DO PREFEITO	500	3.3.90.30 - Material de Consumo	04.122.002-2002	Manutenção do Gabinete do Prefeito	5.000,00
03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS	500	3.3.90.30 - Material de Consumo	04.122.002-2006	Manutenção da Secretaria de Administração e Obras	680.000,00
03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS	501	3.3.90.30 - Material de Consumo	04.122.002-2006	Manutenção da Secretaria de Administração e Obras	10.000,00
03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS	500	3.3.90.30 - Material de Consumo	15.451.008-2048	Manutenção de Cemitérios	4.000,00

DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 2025.

Id:01AB3761BE812B7A

PREFEITURA TAMBORIL DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 091/2025.

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis (carnes e frios) em geral, destinados à demanda de todas as Secretarias Municipais de Tamboril do Piauí-PI.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUI-PI**, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, centro, Tamboril-PI, CEP 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Glauert Coelho Almeida**, portador do CPF nº 017.323.123-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril-PI , Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,** neste ato representada pelo Sr. **Mário Almeida da Silva**, Secretário Municipal, inscrito no CPF nº 096.751.163-15, domiciliado na Cidade Tamboril-PI.

CONTRATADA: A A CHAVES DE MOURA JUNIOR LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 23.610.794/0001-00 com sede social na Cidade de Canto do Buriti-PI, Rua João dos Santos Nº 735, Bairro Centro, CEP 64.890-000, neste ato representada pelo Sr **Antônio Alberto Chaves de Moura Junior**, empresário, inscrito no CPF nº 014.269.843-16, residente e domiciliado na cidade de Canto do Buriti-PI.

VINCULAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1009/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 28, I da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total do contrato: R$ 136.600,00 (cento e trinta e seis mil, seiscentos reais).

FONTE DE RECURSOS:

SECRETARIA	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO DO PROJETO/ ATIVIDADE	DOTAÇÃO
02.01 GABINETE DO PREFEITO	500	3.3.90.30 - Material de Consumo	04.122.002-2002	Manutenção do Gabinete do Prefeito	5.000,00
03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS	500	3.3.90.30 - Material de Consumo	04.122.002-2006	Manutenção da Secretaria de Administração e Obras	680.000,00
03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS	501	3.3.90.30 - Material de Consumo	04.122.002-2006	Manutenção da Secretaria de Administração e Obras	10.000,00
03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS	500	3.3.90.30 - Material de Consumo	15.451.008-2048	Manutenção de Cemitérios	4.000,00
05.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	600	3.3.90.30 - Material de Consumo	10.301.005-2027	Manutenção do PACS	15.000,00
05.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	600	3.3.90.30 - Material de Consumo	10.301.005-2087	Manutenção da ASPS - Atenção Primária - SUS	250.000,00
05.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	621	3.3.90.30 - Material de Consumo	10.301.005-2087	Manutenção da ASPS - Atenção Primária - SUS	20.000,00
06.01 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	500	3.3.90.30 - Material de Consumo	08.122.002-2032	Manutenção da Secretaria de Assistência Social	3.000,00

DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 2025.

Id:167C496F39972A99

Município de Valença do Piauí

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO Nº: 001
CONTRATO Nº: 041/2024
PROCESSO Nº: 041/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 016/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ - PI.
CONTRATADO: POSTO BERLENGAS LTDA, CNPJ: 26.979.200/0001-21.
CLÁUSULAS ADITIVADAS: -
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA (VIGÊNCIA) –
ESTENDIDA PARA 26 DE JUNHO DE 2025 A 25 DE JUNHO DE 2026.
ASSINATURA DO ADITIVO: 23 DE JUNHO DE 2025.

Valença do Piauí – PI, 23 de junho de 2025.

Marcelo Costa e Silva
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0CC56381CCACD97E

PREFEITURA TAMBORIL DO PIAUÍ

ERRATA DO CONTRATO 44/2025

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí – PI, torna pública a **RETIFICAÇÃO** do **Contrato nº 044/2025/PMTP**, publicado na data de 23/05/2025 no **Diário Oficial dos Municípios, Edição V CCCLXXV,** o qual passará a ter a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de Auxiliar Administrativo vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Obras.

LEIA-SE:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de Auxiliar Administrativo vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Tamboril do Piauí – PI, 07 de agosto de 2025

GLAUERT COELHO ALMEIDA:01732312338 Assinado de forma digital por GLAUERT COELHO ALMEIDA:01732312338 Dados: 2025.08.08 14:04:13 -03'00'

Glauert Coelho Almeida

Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí - PI

Id:0CC56381CCACD8EC

PREFEITURA TAMBORIL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 106/2025, de 08 de agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** EM FACE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO CONTRATUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições constitucionais e a Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da designação de agentes públicos para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, a boa execução do objeto contratado e o adequado controle da Administração Pública sobre os contratos firmados;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) Servidor(a) **MARÇAL DA SILVA FILHO**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 084.236.883-30, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 088/2025,** vinculado ao Procedimento Administrativo nº 1009/2025, Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 003/2025/PMTP, firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **A A CHAVES DE MOURA JUNIOR LTDA-ME,** na data de 25 de julho de 2025.

Art. 2º - Compete ao fiscal designado cumprir todas as funções nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tamboril do Piauí-PI, 08 de agosto de 2025.

Glaeurt Coelho Almeida
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí- PI

Id:0471C2AF9B70D8FA

PREFEITURA TAMBORIL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 107/2025, de 08 de agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** EM FACE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO CONTRATUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições constitucionais e a Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da designação de agentes públicos para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, a boa execução do objeto contratado e o adequado controle da Administração Pública sobre os contratos firmados;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) Servidor(a) **GAUDÊNCIO FERREIRA DOS ANJOS,** brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 045.299.583-37, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 089/2025,** vinculado ao Procedimento Administrativo nº 1009/2025, Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 005/2025/PMTP, firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** e a empresa **A A CHAVES DE MOURA JUNIOR LTDA-ME,** na data de 25 de julho de 2025.

Art. 2º - Compete ao fiscal designado cumprir todas as funções nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tamboril do Piauí-PI, 08 de agosto de 2025.

Glaeurt Coelho Almeida
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí- PI

Id:01AB37BEE05CD8FC

PREFEITURA TAMBORIL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 108/2025, de 08 de agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** EM FACE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO CONTRATUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições constitucionais e a Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da designação de agentes públicos para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, a boa execução do objeto contratado e o adequado controle da Administração Pública sobre os contratos firmados;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) Servidor(a) **GAUDÊNCIO FERREIRA DOS ANJOS,** brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 045.299.583-37, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 090/2025,** vinculado ao Procedimento Administrativo nº 1009/2025, Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 005/2025/PMTP, firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** e a empresa **A A CHAVES DE MOURA JUNIOR LTDA-ME,** na data de 25 de julho de 2025.

Art. 2º - Compete ao fiscal designado cumprir todas as funções nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tamboril do Piauí-PI, 08 de agosto de 2025.

Glaeurt Coelho Almeida
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí- PI